



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

**NORMAS INTERNAS QUE REGULAMENTAM O REGIMENTO DO NÚCLEO
DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE DOS CURSOS SUPERIORES DO IF SERTÃO - PE
CAMPUS SERRA TALHADA**

O Diretor Geral do *Campus* Serra Talhada do IF SERTÃO-PE no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 460 de 20/08/2015, publicada no DOU de 21 de agosto de 2015, aprova as normas internas que regulamentam o Regimento do Núcleo Docente Estruturante – NDE dos Cursos Superiores do Campus Serra Talhada do IF SERTÃO-PE.

1. CONSIDERANDO o poder da Administração em estabelecer normas gerais e internas, neste caso, visando à regulamentação das normas internas que regulamentam o Regimento do Núcleo Docente Estruturante – NDE dos Cursos Superiores do *Campus* Serra Talhada do IF SERTÃO-PE.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar as normas internas que regulamentam o Regimento do Núcleo Docente Estruturante – NDE dos Cursos Superiores do *Campus* Serra Talhada do IF SERTÃO-PE.

Art.2º Os casos omissos serão dirimidos junto à Direção de Ensino e Direção Geral do Campus.

Art. 3º Esta Norma entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Talhada (PE), 06 de fevereiro de 2017.

Kleyton Michell Nunes de Souza

Diretor Geral
Campus Serra Talhada
IF SERTÃO-PE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS SUPERIORES DO IF SERTÃO-PE, CAMPUS SERRA TALHADA

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos Superiores do *Campus* Serra Talhada do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Art. 2º - Conforme a resolução CONAES no 1 de 17/06/2010 e respectivo parecer no 4 de 17/06/2010, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico dos respectivos cursos.

Art. 3º - As decisões do NDE deverão ser encaminhadas à Diretoria de Ensino para conhecimento e devidas providências.

Parágrafo Único - É vedado ao NDE deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses do curso.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I – Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;

II – Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;

III – Revisar anualmente o projeto pedagógico do curso;

- IV – Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Conselho Superior;
- V – Acompanhar as formas oficiais de avaliação do curso;
- VI – Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso, quando solicitado;
- VII – Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso;
- VIII – Zelar pela regularidade e qualidade do ensino.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 5º - O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- I – No mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II – Ter, no mínimo, 60% de membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado);
- III – Ter, no mínimo, 3 (três) membros em regime de trabalho em tempo integral;
- IV – O Coordenador do curso deverá ser membro efetivo do NDE.

Art. 6º - A indicação dos membros será feita pelo Colegiado do Curso, tendo sempre por base os professores que ministram aulas no curso e garantindo a permanência mínima de membros, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 1º - O desligamento de um membro do NDE deverá ser solicitado e justificado, por escrito, ao Presidente, que encaminhará a solicitação ao Colegiado do Curso para providências.

§ 2º - O não comparecimento, sem justificativas, a duas reuniões sucessivas ordinárias e/ou extraordinárias implicará no desligamento e substituição do membro do NDE.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 7º - Compete ao Presidente do Núcleo:

- I – Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de desempate;
- II – Estabelecer o cronograma de reuniões no calendário letivo;

III – Encaminhar as deliberações do Núcleo à Direção de Ensino;

IV – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas.

V – Representar o NDE junto aos Órgãos da Instituição.

Parágrafo Único — O Presidente do NDE poderá ser o Coordenador do curso.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 8º - O NDE deverá se reunir, por convocação do seu Presidente, ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - A convocação para reuniões será feita pelo Presidente do NDE, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, com a pauta da reunião.

§ 2º - Em casos extraordinários, poderá ser reduzido o prazo descrito no "caput" deste artigo, desde que todos os membros do NDE tenham conhecimento dos motivos da convocação.

§ 3º - As reuniões do NDE funcionam e deliberam normalmente com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 4º - O Presidente dará início à reunião com a leitura da pauta e encerrará com a ata lavrada, lida e assinada pelos membros presentes.

Art. 9º - Todo membro do NDE tem direito a voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 10º - Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

I – Em todos os casos a votação será em aberto;

II – Qualquer membro do NDE pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;

III – Nenhum membro do NDE deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente; sendo-lhe garantido, porém, amplo direito de defesa, nos casos em que este se fizer necessário;

IV – Não serão admitidos votos por procuração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE e Colegiado do Curso, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12º - A presente Resolução entra em vigor após aprovação pela Direção do Campus.

Kleyton Michell Nunes de Souza

Diretor Geral

Campus Serra Talhada

IF SERTÃO-PE